



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização ao Projeto de Lei nº 39/2019 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 039/2019, que versa sobre a abertura de crédito especial no valor de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) destinados à devolução de saldo remanescente do Termo de Convênio nº. 889/2018/SEDU, referente à aquisição de um veículo para a Secretaria Municipal de Assistência Social; bem como compatibilizar tal ação no PPA 2018-2021 e na LDO 2019.

Para tanto, às fls. 02, o Executivo Municipal justificou o presente Projeto de Lei dizendo que:

*"Nosso Município celebrou com o Governo Estadual, no exercício de 2018 (dois mil e dezoito), por intermédio da SEDU – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, o Termo de Convênio nº 889/2018, para aquisição de **01 (um) veículo**, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Assistência Social.*

Considerando que, após a execução do objeto do Contrato, restou saldo financeiro em conta corrente específica (extrato bancário anexo), faz-se necessário sua devolução ao órgão repassador.

Visto que o saldo remanescente em conta corrente permanece aplicado, previu-se um valor maior como possíveis rendimentos até sua efetiva devolução.

Esclarecemos que quando da abertura do crédito orçamentário, através de decreto, somente será efetivamente utilizado o valor existente em conta corrente.

Resta-nos, portanto, efetuarmos a devolução do recurso, como condição para a finalização do Contrato Supra.

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 1046/2019

Data 23/09/19 às 08 h 30 min

Nome Penin



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Para tanto, contamos com a habitual colaboração e apoio dos Nobres vereadores na aprovação do Projeto em tela."

Juntamente com a justificativa, consta no presente projeto, os seguintes documentos: I- Parecer nº. 019/2019 da Contabilidade do Município; II- estimativa de impacto orçamentário e financeiro; III- declaração do ordenador da despesa e extratos do Banco do Brasil "Fundos de Investimento", para simples verificação; IV) tela de relatório da Contabilidade do Município (Sistema PRONIM 519 - Razões da Contabilidade) com a demonstração contábil da execução do Convênio, V- solicitação de devolução do saldo financeiro referente ao Convênio 889/2018, por parte da Coordenadora da UGT - Diretora de Projetos e Convênios; VI- Solicitação de Devolução de Adiantamento nº. 1620 por parte da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano, VII- Resumo Financeiro do Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; VIII- Plano de Trabalho Preliminar - PAM 2018; IX- Cópia do 1º Plano de Trabalho Definitivo - Convênio 889/2018 SIT - 38012 e; X- cópia do Termo de Convênio 889/2018 - SEDU, firmado entre o Estado do Paraná (por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e o Serviço Social Autônomo Paranacidade) e o Município de Santo Antônio da Platina, visando a ampliação e melhoria do Parque de Veículos e Máquinas.

Foi solicitado, por esta Casa, manifestação do Setor de Contabilidade (Parecer Contábil nº 52/2019) e do Jurídico (Parecer Jurídico nº 61/2019), os quais não vislumbrando qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiram pareceres favoráveis do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

II - Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 94), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

O Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados. Além disso, a iniciativa projeto insere-se no rol de competências do Poder Executivo.

(Handwritten initials: e, A, @)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

De tal feita, inexistente, pois, vício de origem.

Conforme se denota da justificativa do Executivo, firmou com o Governo Estadual, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano/SEDU e o Serviço Social Autônomo (PARANACIDADE), um Termo de Convênio visando à ampliação e melhoria do Parque de Veículos e Máquinas; cujo objeto fora concluído.

Para tanto, solicita a abertura de crédito adicional especial para tal fim, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), pois, necessária sua devolução ao órgão repassador.

Os pareceres técnicos da Prefeitura Municipal também se mostraram favoráveis ao encaminhamento do presente assunto ao Plenário, assim como também desta Casa de Leis (Parecer Contábil nº 52/2019 e parecer Jurídico 61/2019).

Há no projeto, indicação da origem para os recursos necessários para a abertura do crédito pretendido e as modificações orçamentárias na forma do artigo 43 § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Assim, o artigo 1º do presente Projeto de Lei dispõe que:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R\$. 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para devolução de recursos oriundos do Termo de Convênio nº 889/2018-SEDU, assim discriminado:

04.01 – 04.123.0030.2.059 – GABINETE DA SECRETARIA DE FAZENDA

33.90.93.00.00 Indenizações e Restituições - FR 822.....R\$. 1.500,00

Já o artigo 2º determina que:

Art. 2º. - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do:

a - superávit financeiro da Fonte de Recurso 822, na forma do disposto no

Art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64.

u

A

u



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Rubrica 2.4.2.8.10.91.05.00.....R\$

809,53

b - excesso de arrecadação na Fonte de Recurso 822, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64.

Rubrica 1.3.2.1.00.1.1.99.52.00.....R\$

690,47

..... **Total R\$. 1.500,0**

Quanto às modificações orçamentárias, o art. 3º determina que:

Art. 3º. - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 e II da Lei Municipal nº 1.723, de 28 de junho de 2018, de conformidade com o que dispõem os artigos 1º e 2º da presente Lei.

A LRF (LC nº 101/2000) também esta respeitada, uma vez que observada a declaração do ordenador de despesa (fls.03), parecer do setor de contabilidade (fls.04), e impacto orçamentário financeiro (fls. 05).

Oportuno destacar que a devolução do montante acima discriminado é uma obrigação do Executivo Municipal - conforme retro pacto com o órgão repassador.

De tal feita, a abertura do crédito é necessária para cumprimento do Termo de Convênio firmado entre os entes públicos, de forma que o saldo residual aferido possa ser restituído ao órgão competente e o contrato dado por finalizado.

Sendo assim, analisando-se o projeto e a documentação a ele colacionada, temos que o mesmo está apto a ser enviado ao Plenário.

III – Conclusão.

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, os demais documentos apresentados, e por fim, considerando a observação aos dispositivos Lei Federal nº 4.320/64 da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes à matéria, esta Comissão de



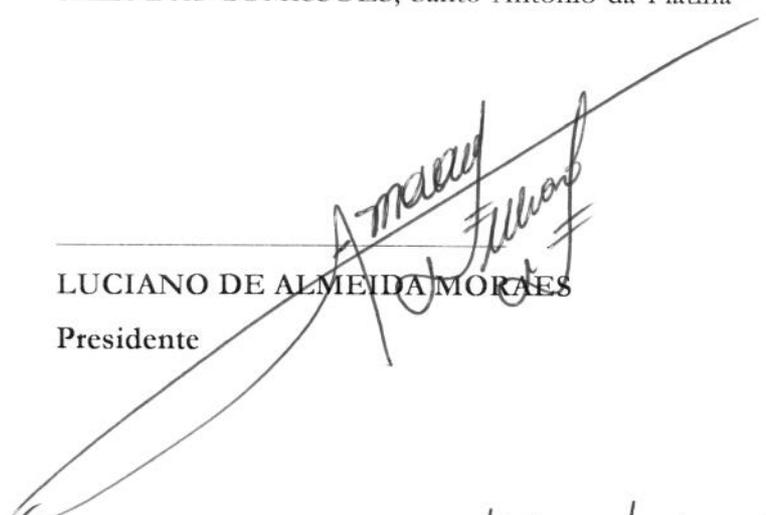
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

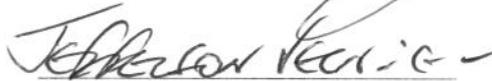
Finanças, Orçamentos e Fiscalização, é favorável a apreciação do Projeto de Lei nº 39/2019, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina - PR, 19 de setembro de 2019.



LUCIANO DE ALMEIDA MORAES
Presidente



Jefferson Vernier
Vice-Presidente



Miriam Rodrigues Bonomo Montanheiro
Membro